



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 29 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.**

*“Modifica o §2º do Art. 113 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** O §2º do Art. 113 do Projeto de Lei nº 140/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 113 (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A legislação disporá sobre o procedimento administrativo destinado à decretação da anulação da inscrição do contribuinte com base no *caput* deste artigo, devendo prever prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita pelo contribuinte (NR)”.

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:50648  
527387

Assinado de forma digital por  
REGINAURO SOUSA  
NASCIMENTO:50648527387  
Dados: 2023.12.20 16:27:45 -03'00'

---

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**

---

*Gabinete do Deputado Estadual Sargento Reginauro - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza/CE / Gab. n.º 302 - Fone/Fax: (85) 3277.2995 - 31ª Legislatura.*



## **JUSTIFICATIVA**

A emenda que ampliou o prazo de 5 dias para 15 dias úteis, conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 113, encontra justificação na busca por proporcionar ao contribuinte um período mais razoável para o exercício da defesa.